



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM QUATRO SÉRIES, DA 118ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Realizada em 08 de maio de 2026.

1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 08 de maio de 2026, às 10 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01451-001, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRA (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRA (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO:

Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos titulares de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em quatro séries da 118ª emissão da Emissora ("Titulares dos CRA" e "CRA", respectivamente), nos termos da Cláusula 15.3 do "*Termo De Securitização De Direitos Creditórios Do Agronegócio Para Emissão De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio Em 4 (Quatro) Séries Da Classe Sênior E Da Série Única Da Classe Subordinada Da 118ª Emissão Da Canal Companhia De Securitização, Lastreados Em Direitos Creditórios Do Agronegócio Devidos Pela Gencau Amazônia – Indústria E Comércio De Ingredientes Alimentícios Ltda.*", celebrado em 29 de novembro de 2024, conforme aditado ("Termo de Securitização"), assim como regulamentação vigente.

3. PRESENÇA:

Presentes (i) os representantes dos Titulares dos CRA representando de 100% dos CRA em Circulação; (ii) os representantes da OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº



36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); e (iii) os representantes da Emissora.

4. MESA:

Presidente: Guilherme Marcuci Machado; e Secretário(a): Sofia Alonso.

5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:

- (i) Aprovar a concessão de waiver para que não seja configurado um Evento de Vencimento Antecipado, conforme previsto na cláusula 7.1, subitem (iii), da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 001/2024, Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 002/2024, Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 003/2024, Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 004/2024*" ("CPRs"), em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária de enviar o Laudo do Valor de Venda Forçada do Imóvel, previsto na Cláusula 2.5.1 Do "*Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Propriedade Superveniente De Bem Imóvel*" ("AFI");
- (ii) Aprovar a concessão de waiver para que não seja configurado um Evento de Vencimento Antecipado, conforme previsto na cláusula 7.1, subitem (iii), da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 001/2024, Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 002/2024, Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 003/2024, Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 004/2024*" ("CPRs"), em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária de enviar cópia atualizada e vigente do Imóvel Garantia, previsto na Cláusula 8.1, subitem (i), alínea d das CPRs;
- (iii) Caso aprovado os itens (i) e (ii) acima, aprovar a concessão de prazo adicional de 60 dias contados da data de assinatura da Assembleia, para que as obrigações sejam devidamente cumpridas;
- (iv) Aprovar a concessão de waiver para que não seja configurado um Evento de Vencimento Antecipado, conforme previsto na cláusula 7.1, subitem (iii), da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 001/2024, Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 002/2024, Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 003/2024, Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 004/2024*" ("CPRs"), em razão do cumprimento intempestivo da obrigação não pecuniária da Devedora enviar à Securitizadora, as demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao respectivo exercício encerrado 2025, cujo prazo fatal se encerrou em 05/04/2026, em



nome de GENCAU AMAZÔNIA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES ALIMENTÍCIOS LTDA, previsto na Cláusula 8.1, subitem (i), alínea a das CPRs;

- (v) Aprovar a concessão de waiver para que não seja configurado um Evento de Vencimento Antecipado, conforme previsto na cláusula 7.1, subitem (iii), da " *Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 001/2024, Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 002/2024, Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 003/2024, Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 004/2024*" ("CPRs"), em razão do cumprimento intempestivo da obrigação não pecuniária dos Garantidores PJ enviarem à Securitizadora, as demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao respectivo exercício encerrado 2025, cujo prazo de cura se encerrou em 05/04/2026, em nome da GENCAU SÃO PAULO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES ALIMENTÍCIOS, previsto na Cláusula 8.1, subitem (i), alínea b das CPRs ;
- (vi) A autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima.

6. DELIBERAÇÕES:

Após as discussões relativas às matérias acima, os Titulares de CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela aprovação integral dos itens descritos na Ordem do Dia.

Os Titulares de CRA foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente

Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRA declaram que analisaram de forma diligente o conteúdo da Ordem do Dia, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário indenizados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos



que este venha eventualmente a incorrer em decorrência das deliberações tomadas no âmbito desta Assembleia.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRA e, portanto, não poderão ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRA previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRA, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados, desde que (i) seguido estritamente o que fora deliberado nesta assembleia e (ii) que tal ato não seja eivado de dolo ou culpa.

Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRA, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

São Paulo, 08 de maio de 2026.